ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de direitos e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Cessão de Direitos Reais de Uso a título gratuito ou oneroso, a pessoas físicas, de casas e outras dependências de propriedade do Município, localizadas nos terrenos de escolas municipais,que não estejam sendo ocupadas.

Parágrafo Único - A cessão poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a firmar os competentes contratos e/ou outros documentos necessários para a concretização da cessão, estabelecendo todas as suas cláusulas e/ou condições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 11 de junho de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração